

DEMOCRACIA, CIDADANIA E RESPONSABILIDADE NO AMBIENTE VIRTUAL

DEMOCRACY, CITIZENSHIP AND RESPONSIBILITY IN THE VIRTUAL ENVIRONMENT

Aline Jacques de Farias Costa¹, Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira²

¹Aluna do Curso de Direito do ICESP

²Professora Especialista do Curso de Direito do ICESP

Resumo: Esse trabalho propõe uma análise da atuação do âmbito digital no cenário democrático brasileiro. *A priori*, a pesquisa será desenvolvida com base na suposição de que existe um potencial democrático não aproveitado no âmbito digital, baseado em duas características centrais: a força de propagação e a liberdade da rede.

Palavras-Chaves: democracia, cidadania, responsabilidade.

Abstract: This work proposes an analysis of the performance of the digital sphere in the Brazilian democratic scenario. *A priori*, the research will be developed based on the assumption that there is an untapped democratic potential in the digital environment, based on two central characteristics: the propagation force and the freedom of the network.

Keywords: democracy, citizenship, responsibility.

Sumário: Introdução. 1. Democracia, cidadania e cultura. 2. Causas sociais online e a democracia. 3. Rede como ferramenta de fortalecimento da democracia. 4. Contraponto: problema de acesso na era digital. 4. Responsabilidade, legislação e aplicabilidade. Considerações Finais. Referencial bibliográfico.

Introdução

Em um mundo que se desenvolve, cada vez mais, no âmbito digital, todos os contextos sociais que permeiam as ações dos seres humanos, hoje, são envoltas pelo ciberespaço. Entre manifestações online, eleições eletrônicas, reuniões remotas, compras e moedas digitais, as aplicações do ciberespaço em âmbitos políticos, comerciais e democráticos circundam e modificam, às vezes sem notoriedade, os debates e decisões que afetam o nosso cotidiano e o nosso futuro.

Nos últimos acontecimentos, a rede mostrou o seu potencial: trouxe à tona as diferenças ideológicas entre manifestantes engajados em diferentes causas, provocou a grande mídia, mas principalmente abalou e pressionou os governantes por respostas, mostrando que o tempo em frente ao computador pode sim se tornar uma modalidade de participação na democracia¹ do nosso país.

1 Para contextualização deste trabalho, entende-se que democracia é ainda termo em disputa social e política, adequando-se assim, ao contexto de cada linha teórica.

O estabelecimento de novas formas de comunicação capazes de reunir um contingente significativo de pessoas no quinto maior país do mundo em uma causa, frequentemente sintetizada em uma única página, em uma única frase, em uma única hashtag, se divide na opinião nacional: solução para a consolidação do poder popular, problema para as elites comerciais e políticas. A rede emerge como campo de disputa e espaço presumido para o exercício democrático. Dessa forma, a problemática trazida neste trabalho é: quais são as consequências positivas e negativas da inserção do ambiente virtual na democracia brasileira nos últimos 10 anos?

Com esse fim, foi realizada pesquisa bibliográfica sobre as legislações e debates acadêmicos sobre a utilização e influência do ambiente virtual no campo democrático brasileiro a fim de definir os objetos de contexto do trabalho, a saber: democracia, ambiente virtual, manifestações sociais em rede e através de análise crítica, apontar possíveis benefícios e malefícios trazidos pela rede e perspectivas futuras para o exercício virtual da cidadania e democracia no país.

Para fins de contextualização, iniciamos o trabalho com um breve histórico sobre o conceito e definição de democracia, regime de governo no qual o povo exerce o poder, e que teve sua concepção teórica em Atenas, na Grécia (século V AC). Porém, somente a partir do século XVIII, com os acontecimentos das Revoluções Inglesa (1689), Americana (1776) e Francesa (1789), é que o regime se ampliou e adquiriu moldes parecidos com a definição democrática que sustentamos hoje: um regime constituído fundamentalmente pela supremacia e participação popular, pela preservação da liberdade e pela igualdade de direitos. Ainda no primeiro capítulo, é trabalhado também os conceitos de cidadania e cultura, cujos desenvolvimentos são fundamentais na constituição e estruturação da democracia de um povo.

No segundo capítulo, utilizamos os conceitos estudados, para a iniciar uma discussão sobre os pressupostos para a construção do que seria considerado uma sociedade igualitária, o que, no âmbito desta pesquisa, é elemento indispensável ao alcance de uma democracia que atinja os objetivos acima citados. Discute-se aqui as causas sociais e mais ainda a influência tecnológica no processo dialético que as envolve, questionando como isso supostamente significaria uma possível ampliação da participação popular no âmbito político, através do estabelecimento de um sistema de comunicação que melhor sustentasse uma verdadeira democracia. Por conseguinte, o estabelecimento dessa nova dinâmica democrática, poderia conduzir a um progresso social, seja ele manifesto no senso crítico ou materializado em mudanças culturais e legais no país.

No terceiro capítulo, é estudado a rapidez do desenvolvimento tecnológico que proporciona ferramentas de comunicação que, cada vez mais, possibilitam ampliar o processo democrático: ter acesso, inclusão e expressão por novos meios, de novas maneiras. Atualmente o maior acesso a essas ferramentas é notável e se faz perceber em toda a sociedade, seja em nossa transformação política e cidadã, como em nossas conquistas enquanto nação.

Por outro lado, no quarto capítulo, é trazido contestações e posicionamentos críticos sobre a influência de fatores “offline”, como o capitalismo e a globalização, sobre o processo de produção, distribuição e acesso dos recursos que, no âmbito deste trabalho, definem o acesso a essas tecnologias, e por consequência, das atividades democráticas desenvolvidas nesses espaços. Culminando assim, em uma reflexão sobre como a nossa sociedade é afetada pela tecnologia per se e, mais fundamentalmente, fornecem subsídios para discutir os locais diferenciados de fala que estão envolvidos nos usos das tecnologias.

Por fim, trazemos delimitações práticas e legislativas do uso da rede no nosso país. Delimitamos debates envoltos na atual normatização da liberdade e da responsabilização online, quais as perspectivas das normas e qual o papel do usuário na rede. Aqui é trazido as possíveis formas de responsabilização civis e penais dos atos online e como isso tem ocorrido juridicamente no país.

1. Democracia, cidadania e cultura

A democracia por sua própria característica de ser um governo do povo, conforme debatido na introdução deste trabalho, tem nuances altamente mutáveis (principalmente pelos contextos culturais) e se envolve fortemente com a relação de tempo e espaço a qual está inserida. O que se pretende aqui não é realizar longas discussões sobre definições e tipologias da democracia, mas mapear percepções sobre a democracia brasileira na atualidade com ênfase naquilo que o trabalho se propõe a debater: como as redes sociais circundam e modificam a vivência da democracia.

Para fins de contextualização, nos detemos aqui em um breve histórico sobre o conceito de democracia, regime de governo no qual o povo exerce o poder, e que teve sua concepção teórica em Atenas, na Grécia (século V AC). Porém, somente a partir do século XVIII, com os acontecimentos das Revoluções Inglesa (1689), Americana (1776) e Francesa (1789), é que o regime se ampliou e adquiriu moldes parecidos com a definição democrática que

sustentamos hoje: um regime constituído fundamentalmente pela supremacia e participação popular, pela preservação da liberdade e pela igualdade de direitos (BOBBIO, 2000; KELSEN, 2000). Karl Marx (1986) contribuiu com alguns conceitos que futuramente seriam relacionados como fundamentais para a definição de democracia: a dialética e o progresso social.

Nesse sentido, será utilizada a definição apresentada por Bobbio (2000) e Kelsen (2000) na introdução desse trabalho equiparada à própria classificação doutrinária do direito brasileiro que considera nossa democracia semidireta: sendo essencialmente representativa, porém com previsões diretamente deliberativas, como ocorre no caso da Iniciativa Popular (GUERREIRO, 2010). As discussões que serão levantadas visam questionar legitimidades, debater locais de fala e se possível descrever e relacionar características e peculiaridades trazidas pelos novos meios.

Consoante com os conceitos democráticos de Bobbio (2000), Kelsen (2000) e Guerreiro (2010), os autores Rennó et al. (2011) complementam a visão de que a democracia seja um regime que tem como objetivo final a não privação de oportunidades de expressão da vontade política, principalmente as contrárias ao governo, e assegurar que as oportunidades para expressão das vontades políticas não privilegiem certos grupos em detrimento de outros. Esses autores serão de grande importância para o debate sobre a democracia no decorrer do trabalho, pois trazem além de conceitos e definições do regime, uma visão crítica, no que tange a sua legitimidade e qualidade, aplicada ao Brasil.

Esses conceitos, norteadores dos estudos e críticas ao capitalismo, também se constituíram como pressupostos para a construção do que seria considerado uma sociedade igualitária, o que, no âmbito desta pesquisa, é elemento indispensável ao alcance de uma democracia que atinja os objetivos acima citados. Diversos estudiosos contemporâneos, como Pierre Lèvy (1999, 2006), Henry Jenkins e Manuel Castells (2013), se apropriaram de alguns conceitos marxistas para refletir sobre a influência tecnológica no processo democrático, que teria a dialética como princípio básico. Essas teorias mais recentes se dedicam a refletir sobre a inserção das tecnologias da informação no sistema democrático, e como isso supostamente significaria uma possível ampliação da participação popular no âmbito político, através do estabelecimento de um sistema de comunicação que sustentasse o processo dialético à democracia. Por conseguinte, o estabelecimento dessa nova dinâmica democrática, conduziria ao progresso social mencionado acima, seja ele um progresso manifesto no senso crítico ou materializado em mudanças culturais e legais.

A análise da democracia brasileira proposta por Rennó et al. (2011) se caracteriza por apresentar uma visão democrática constituída e formada pelos próprios cidadãos brasileiros, o que permite, através das pessoas inseridas dentro do regime, o alcance e o estabelecimento de 23 problematizações e definições peculiares do Brasil. Para isso os autores utilizaram diversos parâmetros de abordagens: tanto políticos, quanto sociais, para uma posterior comparação internacional, principalmente com os dados de outros países da América Latina, que na visão de Rennó et al. (2011) são países que possuem uma história social mais próxima à história brasileira.

Nesta análise, Rennó et al. (2011) apresenta uma simplificação, através da comparação a uma indústria, do que seria necessário para o alcance de uma democracia com legitimidade e qualidade: A qualidade da democracia pode ser pensada a partir dos produtos e insumos (outputs e inputs) do sistema democrático. Ou seja, de um lado o governo e o sistema político produzem bens públicos que podem ou não satisfazer as necessidades e desejos dos cidadãos. Do outro lado, a cidadania gera ou não insumos, na forma de demandas, comunicação de preferências etc. que informam e estimulam o governo e o sistema político para responder. Pensando nos produtos do sistema político, o cidadão é visto como o objeto das ações do governo. Pensando nos insumos do sistema, o cidadão passa a ser o agente ativo, o protagonista do drama democrático. Obviamente, para ter uma democracia de qualidade, qualquer país precisa de ambos, tanto dos produtos quanto dos insumos. (2011, p.40) Dessa forma Rennó et al. (2011) nos apresentam a importância e necessidade da participação popular para que o regime aplicado seja considerado verdadeiramente democrático. Por isso a intenção dos autores de trazer os próprios cidadãos em sua análise: saber quais são as demandas propostas, para saber quais são as respostas políticas dadas pelo regime em questão: Consideramos, então, que a qualidade da democracia brasileira pode ser medida por meio de quatro grandes áreas avaliativas: as primeiras duas relacionadas com a maneira que o sistema político trata o cidadão e as segundas duas relacionadas com os comportamentos dos cidadãos frente ao sistema político.

O que Rennó et al; (2011) definem como —o comportamento dos cidadãos frente ao sistema político‖ chamamos simplifcadamente de cidadania. Segundo Manzini-Covré (2002) cidadania é a capacidade que o cidadão tem de ter direitos e deveres perante o seu regime. Mais do que isso, a autora afirma que ser cidadão vai muito além de votar (como se enxerga no senso comum): A proposta mais funda de cidadania é a de que todos os homens são iguais ainda que perante a lei, sem discriminação de raça, credo ou cor. E ainda: a todos cabem o domínio sobre o seu corpo e sua vida, o acesso a um salário condizente para promover a

própria vida, o direito à educação, à saúde, à habitação, ao lazer. E mais: é direito de todos poder expressar-se livremente, militar em partidos políticos e sindicatos, fomentar movimentos sociais, lutar por seus valores. Enfim, o direito de ter uma vida digna, de ser homem. (2002, p.9) Com isso, percebemos que os direitos que exercemos ou os que nos são positivados estão intimamente ligados ao cumprimento de nossos deveres como cidadãos. Se hoje nós os temos se deve a cidadania, e as conquistas políticas conquistadas por ela, praticada ao longo da história no país (MANZINI-COVRE, 2002).

A autora entende então, que deve haver atuando concomitantemente, duas formas de deveres do cidadão: uma que é o dever do cidadão perante a sua Constituição, perante as leis vigentes no país (como é o dever de votar no Brasil); outra, que é o dever do cidadão para com a sua nação, sua sociedade, sua família. Esse segundo tipo de dever do cidadão (cidadania não tradicional) é o que a autora denomina de compromisso com o progresso social, que tem como exemplo as greves e revoluções da história, que em vez de se basear no que já é estabelecido (nas leis), luta para modificar, retirar ou acrescentar elementos que melhorem a condição de vida de determinados cidadãos. Sob essa perspectiva, encaramos uma contradição: como dar legitimidade a democracia brasileira se estando ela em construção é necessário que utilizemos de nossa cidadania para modificá-la e/ou melhorá-la? Seria essa capacidade de mudança a própria legitimação do regime?

Tomando como base essas indagações, Rennó et al. (2011) nos apresenta algumas peculiaridades e comparações importantes no que tange a democracia da América latina, e à brasileira. Estes afirmam que ao contrário da maioria dos outros países democráticos analisados, os cidadãos dos países da América Latina, principalmente os cidadãos brasileiros, apontam como um dos maiores problemas sociais de seus países a corrupção e a violência, ao invés do que acontece nos países Europeus e Norte Americanos que apontam respectivamente, a economia e as políticas públicas como o maior problema social de seus países. Segundo Rennó et al. (2011), no Brasil isso se deve tanto a uma questão cultural do brasileiro, que será aprofundada em parte posterior desse trabalho, quanto aos enquadramento dos fatos políticos apresentados nas grandes mídias como ocorreu no caso do Mensalão no ano de 2005. Entretanto, Rennó et al. (2011) nos introduz que esse processo de surgimento de ilegalidades e escândalos faz parte de certo alinhamento democrático, e mostra que a divulgação desses casos significa que, aos poucos, o país volta a lutar por uma maior transparência e responsabilização dos envolvidos, preceitos que caracterizam um novo mecanismo que se instala na administração pública brasileira, chamado de *accountability*.

Os autores evidenciam uma perspectiva positiva quanto à legitimidade da nossa democracia frente a esse problema, pois afirmam que nosso senso crítico e de cidadania tem se ampliado, e que os cidadãos cada vez mais utilizam de seu poder de voto para a responsabilização não ocorrida no sistema judiciário. Podemos ter uma percepção dessa influência digital na efetivação política quando analisamos casos desde as eleições para a presidência em 2006, devido ao envolvimento sugerido pela mídia, do candidato, até então favorito, Presidente Luiz Inácio Lula da Silva no episódio que ficou conhecido como Mensalão, no processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff em 2016, até a candidatura e eleição do então Presidente Jair Bolsonaro. A polarização e o embate entre os discordantes, não mais sustentada pela grande mídia, teve como principal meio as redes sociais.

Uma vista clara do que seria uma democracia: opinião e conflito. Outro ponto de discussão proposto tanto por Rennó et al. (2011), quanto por Manzini-Covré (2002) é a fortíssima relação que ocorre entre a democracia e o capitalismo. Chega a ser até contraditório que algo que tem como uma de suas consequências as diferenças sociais como é o capitalismo se associe e se confunda (ao menos entre o senso comum), em muitos aspectos, com um regime que prega a igualdade e o desenvolvimento social como acontece com a democracia. Silvio Bava, em matéria ao *Le Monde Diplomatique* (2014), afirma que o conflito de interesses entre as demandas da cidadania e a dominância da lógica do lucro, acabam levando a democracia a sujeitar-se a lógica do mercado e a distanciar-se dos interesses dos cidadãos.

E nesse jogo de poder, no qual o capitalismo pode corromper a democracia, os sistemas acabam explicitando semelhanças: o capitalismo como já é sabido favorece quem tem mais, o topo da pirâmide; por sua vez a democracia acaba beneficiando aqueles que tem mais voz politicamente na sociedade, o que recorrentemente recai nos grupos sociais com poder aquisitivo também. Por esse motivo é que as novas tecnologias, principalmente as ferramentas online, são tão importantes e inovadoras no processo democrático brasileiro, elas trazem a possibilidade de ampliar e dar coro aos desfavorecidos economicamente e democraticamente. Para Manzini-Covré (2002), democracia e capitalismo andam entrelaçados na cultura brasileira e essa coexistência, se deve muito ao fato do Brasil já ter nascido em um modelo de exploração, fruto da colonização europeia. Isso segundo ela, é determinante e afeta fortemente na mentalidade e cultura de um povo.

Para isso, tanto Manzini-Covré (2002), quanto o antropólogo Roberto DaMatta (1936) acreditam que é necessário travar uma luta contra a própria cultura brasileira, que para ambos

é uma cultura de distanciamento entre povo e política. Para eles, o privado é visto sempre como o mais digno e mais honesto; e o público sempre com um tom picareta, que está aí para enganar e roubar seu povo. É por esse motivo que autores como Lévy (1999) e Alessandra Aldé (2011) creditam tantas mudanças na nossa política e no nosso cotidiano aos usos possibilitados pela tecnologia. Aldé (2011) explica que o entusiasmo com o potencial da ferramenta se desdobra em duas premissas: a primeira em relação à diminuição dos custos e barreiras à publicação que traria uma pluralização dos discursos políticos; a segunda se refere às possibilidades de interação propiciadas pela tecnologia em rede, incrementando a participação dos cidadãos e estabelecendo uma nova esfera pública.

Já Lévy (1999), introduz um dos temas centrais de debate desse trabalho: o nascimento de uma cultura, a cibercultura. Segundo Santos (2006) pode-se definir cultura como: [...] a dimensão da sociedade que inclui todo o conhecimento num sentido ampliado e todas as maneiras como esse conhecimento é expresso. É uma dimensão dinâmica, criadora, ela mesma em processo, uma dimensão fundamental das sociedades contemporâneas. (2006, p.44) Santos (2006) confirma que a cultura não só é mais tem necessariamente que ser fluida e mutável. Pois ela compreende um todo complexo que é a sociedade. O autor define cultura como um processo, repetitivo, porém dinâmico: Nada do que é cultural pode ser estanque, porque a cultura faz parte de uma realidade onde a mudança é um aspecto fundamental. (2006, p. 41) E é exatamente com essa característica maleável que Lévy (1999) constrói o seu conceito de cibercultura. Ele afirma que o grande diferencial do ciberespaço está na possibilidade que este tem em criar, guardar e principalmente difundir informações. Lévy (1999) compara as possibilidades do ciberespaço com a capacidade que a escrita tem de universalizar conhecimentos, de perpetuar (mesmo que temporariamente) determinada informação.

Na visão do autor, o ciberespaço consegue fazer nascer uma cultura por sua dinamicidade, por sua capacidade de fazer uma só informação ser questionada e debatida, gerando outras informações consequentes. Lévy (1999) propõe que o ciberespaço seja uma verdadeira dança de informações que se relacionam entre si, com as pessoas, com os regimes e com as empresas, criando novas informações, novas técnicas e conseqüentemente uma nova cultura, a cibercultura que, em suas palavras, — específica aqui o conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente ao crescimento do ciberespaço.

Dentro desse contexto, Lévy (1999) nos propõe um novo modelo de nos comunicarmos, no qual a em vez de acontecer de um para um como acontece na comunicação interpessoal ou

de um para todos como acontece nos grandes meios midiáticos como a TV e Rádio, passa a acontecer de todos para todos, no qual a informação viaja de forma instantânea e multidirecional. Dessa forma, o autor acredita na possibilidade do ciberespaço revolucionar o sistema político, social e democrático; acredita em uma real aproximação entre governados e a política, entre povo e poder.

Essa revolução já está se concretizando no mundo offline. O mundo virtual já se tornou parte da realidade brasileira e o crescente uso das tecnologias vem trazendo influências significativas para a nossa política e nossa democracia. Claro que se faz necessário ponderações críticas (tanto políticas, quanto econômicas e sociais) a respeito da utilização do ciberespaço para uma melhor compreensão e análise do objeto do trabalho. Estas serão norteadoras dos debates propostos a seguir.

2. Causas sociais online e a democracia

Lévy (1999) define ciberespaço (ou rede) como o novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial dos computadores. O termo segundo o autor abrange não apenas a infraestrutura material da comunicação digital, mas também o universo de informações que ela abriga, assim como os seres humanos que navegam e alimentam esse universo. A visão de ciberespaço de Lévy (1999) tem origem e é composta pelo que o autor define como —aceleração das alterações técnicas, que seria, além do aperfeiçoamento da técnica material (aquela que se cristaliza nos objetos, nos programas de computador, nos dispositivos), também a capacidade técnica de mudança, de fluidez e de velocidade possibilitada pela utilização da rede pelo homem.

Essa perspectiva de Lévy (1999) nos aponta uma ideia de que as novas configurações sociais e democráticas trazidas pela rede não são fruto somente de um avanço científico-tecnológico, mas sim de um progresso social como um todo, no qual a técnica age como um agente facilitador ou condicionador de mudanças e não como um agente determinador. Com isso, Lévy (1999) nos alerta sobre os perigos de estabelecer o ciberespaço como mocinho ou vilão da trama social, e afirma que é necessária uma contextualização, uma ponderação dos fatores sociais vigentes para que se possa compreender o ciberespaço contemporâneo: Uma técnica não é nem boa, nem má (isto depende dos contextos, dos usos, e dos pontos de vista), tampouco neutra (já que é condicionante ou restritiva, já que de um lado abre e de outro fecha o espectro de possibilidade).

Uma das possibilidades trazidas pelo ciberespaço, que também é apontada como uma das maiores virtudes da rede por Lévy (1999), é o estabelecimento do conceito de inteligência coletiva. Lévy (1999) afirma que a capacidade de criar, armazenar e difundir informações é o grande trunfo da rede, e propõe que essa nova dinâmica terá como resultado uma possível disponibilização de várias áreas do conhecimento. Dessa forma, aquele que tivesse acesso à rede teria acesso também a esse conhecimento de forma indiscriminada.

Com os avanços tecnológicos e o advento da internet é que o conceito de rede social foi apropriado pelo ciberespaço. Com isso, dinamizou-se os processos de interação e aumentou substancialmente o número de participantes integrantes das redes sociais de modo geral. O estudo das redes sociais na internet, nesse trabalho, foca o problema de como essas estruturas sociais surgem, como são compostas através da comunicação (que passou a ser mediada pelo computador) e essencialmente como essas interações mediadas são capazes de gerar fluxos de informações e trocas sociais que impactam a estrutura social e democrática *offline*.

No Brasil, para se dimensionar o crescimento e a importância da Internet e das redes sociais na atualidade, a Pesquisa Brasileira de Mídia de 2015 já constatava que o brasileiro fica conectado à rede mais tempo do que passa assistindo TV: enquanto a internet alcançou uma média diária de 3 horas e 39 minutos, a televisão alcançou apenas 3 horas e 29 minutos. Apesar da pouca diferença, esse dado constituiu um feito histórico no país, pois pela primeira vez outro meio desbancou a TV no favoritismo do brasileiro. Essas informações são a confirmação do estabelecimento e da consolidação da cibercultura no Brasil. Hoje a Internet permeia todo nosso cotidiano, e permeia nossas interações como indivíduos, organizações e como país. Com isso, no âmbito democrático, a sociedade ganhou novas possibilidades de mobilização social, participação política e principalmente de expressão.

Surge assim uma nova matéria prima para a democracia: os movimentos sociais da sociedade em rede, assim definida por Castells (2005,2013): A sociedade em rede, em termos simples, é uma estrutura social baseada em redes operadas por tecnologias de comunicação e informação fundamentadas na microelectrônica e em redes digitais de computadores que geram, processam e distribuem informação a partir de conhecimento acumulado nos nós dessas redes. (2005, p.20)

Quanto aos movimentos sociais, Castells (2013) afirma que nascem a partir da empatia dos anseios cognitivos individuais e que para se consolidarem é necessário que haja um meio de comunicação que permita a liberdade e a eficiência que os movimentos precisam para o estabelecimento de uma rede de contrapoder. De acordo com o autor, — os seres humanos criam significado interagindo com seu ambiente natural e social, conectando suas redes

neurais com as redes da natureza e com as redes sociais. A constituição de redes é operada pelo ato da comunicação (2013, p.14). Para Castells (2013) o ciberespaço além de fornecer a liberdade e eficiência que necessitam os movimentos, está sendo ocupado como um espaço de deliberação verdadeiramente público. O autor nos traz um posicionamento de que os espaços públicos offline já são tomados pelos monopólios de poder aos quais a sociedade está sujeita, e cita as grandes corporações, que dominam os meios de comunicação de massa tradicionais, e o Estado, que se apodera, através de leis e regras. Segundo Castells (2013), uma vez que o espaço público institucional, o espaço constitucionalmente designado para a deliberação, está ocupado pelos interesses das elites dominantes e suas redes, os movimentos sociais precisam abrir um novo espaço público que não se limite à internet, mas se torne visível nos lugares da vida social.

Castells (2006) classifica a ascensão dessa nova dinâmica comunicacional como *mass self-communication* e afirma que combinada ao ativismo social de todo o mundo e utilizando as tecnologias digitais como nova fonte de mobilização política alcança-se uma organização social mais decisiva e participativa, destacando um notável rompimento com as tradicionais formas de organização política: seja ela em partidos, sindicatos, associações ou em corporações capitalistas. Dessa forma os cidadãos de várias localidades têm a possibilidade de compartilhar e somar conhecimentos e informações, de âmbito individual ou local, transformando-os em demandas estaduais, nacionais e globais. A partir dessa reflexão, podemos inferir que a comunicação mediada pelo computador (ampliada e diversificada com o auxílio da Internet), serviu de agente facilitador para uma reformulação social em torno de objetivos específicos.

Schieck (2009) complementa que os ativismos sociais ganharam força pelos novos instrumentos de agregação e ação. O ciberespaço trouxe para os movimentos sociais contemporâneos a autonomia de se organizar, comunicar, agir e principalmente a não dependência e a possibilidade de quebra de relação com partidos, políticos e corporações. As redes trazem a possibilidade de utilizar da liberdade e da autonomia dados aos indivíduos pela rede como citado com Schieck (2009), através de levantamentos, discussões e deliberações ocorridas no ciberespaço, possibilitando que a rede se transforme em um espaço dialético, deliberativo e quem sabe, efetivamente democrático.

3. Rede como ferramenta de fortalecimento da democracia

Conforme demarcado anteriormente, hoje temos estabelecida no Brasil uma democracia semidireta que se configura por ser essencialmente representativa. Isso significa dizer que, se elegemos políticos para exercer uma representação da totalidade do povo brasileiro, é necessário que exista uma ferramenta de mediação entre povo e governante, um meio de comunicação, uma esfera pública de diálogo. Um dos primeiros autores a tratar desse conceito, Junger Habermas (1991), define esfera pública como um espaço no qual é possível uma formação coletiva de opinião e vontade, ou seja, um espaço no qual o exercício da dialética se constitui, toma forma como opinião e (através ou não de um canal de mediação) pode ser estabelecido como vontade popular.

Tempos atrás, somente a comunicação interpessoal e os denominados meios de massa tinham a pretensão de exercer essa função de mediação. A consideração desses chamados meios de massa como uma verdadeira esfera pública, segundo Habermas (1991), se configurou como uma degeneração de tal esfera, já que os veículos de expressão em massa emitiam opiniões e deliberações de grupos específicos da sociedade: apesar de reproduzi-los em larga escala, sua concepção seria em escala restrita, ao contrário do que acontece com a comunicação interpessoal. Coleman (2005) cogita que é exatamente por não ter vivenciado a Internet como um novo espaço de mediação que Habermas (1991) demonstrava pessimismo com a representatividade democrática. O autor salienta que o ciberespaço tem um potencial de gerar transformações nessa mediação, capazes de proporcionar mudanças práticas na representação política, ou seja, nos processos comunicativos envolvidos na relação entre governantes e governados.

Sobre essa perspectiva, percebemos duas vertentes a respeito desse meio de mediação. A primeira diz respeito ao que o Estado faz através da rede, ao que é possibilitado que o cidadão participe remotamente, ou seja, a aplicação do conceito do *accountability* na rede pela Administração Pública. As prestações de serviços online, as publicações das contas públicas na rede ou as disponibilizações de conteúdo visando uma formação social e cidadã do internauta, já representam uma modificação na forma, na velocidade e na capacidade de alcance desses exemplos citados, transformando a rede em um instrumento de aproximação entre Estado e cidadão. A segunda vertente aborda o que a rede possibilitou ao cidadão, ou, o que o cidadão faz com a rede. Além dos diferenciais mais nítidos de que a rede permitiu relações que ultrapassam os limites geográficos e temporais, a maior abertura de expressão, de debates, de concentração de temas de utilidade pública, ou até mesmo a fiscalização de contas e ações do Governo por parte de pessoas e/ou grupos de forma remota, demonstram a influência da cibercultura no nosso sistema político.

Lévy (2006) observa que o desenvolvimento do ciberespaço já levantou novas práticas políticas e que a maior utilização dessas novas ferramentas possibilita a criação de novas formas de participação e deliberação política. O autor argumenta que o ciberespaço não só transformou a forma de transmissão de conteúdo, como também ampliou a capacidade de produção de conhecimento, o que torna o processo de comunicação mais amplo, mais rápido e multidirecional. Segundo Lévy (2006), são exatamente essas características que propiciam a construção do conceito de inteligência coletiva, já citado, o qual sugere que todos que tenham acesso à rede teriam acesso também a um conhecimento geral, a um conhecimento de todos (LÉVY, 1999).

Se certo que o desenvolvimento do ciberespaço afeta não só o sistema comunicacional, mas também o ciclo político, cultural e social de um país, como afirmam Coleman (2005) e Lévy (1999,2006), existiriam então cibercidadãos? Quais seriam então as funções dessa categoria? O que constituiria a cibercidadania? Jenkins (2008) acredita que a simples publicação e/ou compartilhamento de um dado conteúdo em seu perfil pessoal em uma rede constitua por si só um ato de cidadania, já que esse conteúdo teria o objetivo de disseminar um pensamento, uma ideia, fomentando assim a ciberdemocracia. Isso, porém, além de esbarrar em uma questão de regulamentação e controle, transferiria ao usuário da rede um grande peso: a equalização cidadão - cibercidadão. O cibercidadão nessas condições responderia diante dos seus atos e palavras online, já que na vida real o cidadão responde legalmente por estes.

Em 2014 foi aprovado na Câmara dos Deputados a Lei 12.965 denominada o Marco Civil da Internet no Brasil. O projeto inicial visava propor um código genérico que possibilitasse certa regulamentação e ao mesmo tempo assegurar a característica central da rede: a liberdade. Em entrevista ao site da BBC (2014), o então deputado Alessandro Molon (PT-RJ), autor da proposta, afirmou que o Marco teve como ideia central ser uma —Constituição do ciberespaço, definindo direitos e deveres dos usuários e provedores. Nesse sentido, as principais discussões políticas e sociais em volta desse projeto são exatamente a restrição da utilização da rede pelo usuário e a disputa de interesses (principalmente econômicos) envolvendo não só provedores da rede, como também produtores e reprodutores de informação.

A discussão sobre o Marco Civil, de certa forma, foi consequência do levantamento de questões que vão além da discussão política na rede. Cogitando que a rede até então não possui legislação específica no Brasil, cria-se espaço não só para a organização e comunicação de redes sociais que debatem, por exemplo, a educação brasileira, ou que

compartilhem imagens e vídeos humorísticos, mas também abre espaço para o preconceito, para a violência verbal e moral e até para o estabelecimento de redes criminais que visam o tráfico de drogas, pedofilia e prostituição, entre outros. O fato é que a rede abriga dentro da sua concepção de liberdade, a ideia de anonimato, de não responsabilização e não penalização. Um caso que ficou marcado na sociedade brasileira e que fomentou as discussões sobre a privacidade e responsabilização na rede é o caso da Lei apelidada com o nome de uma famosa atriz brasileira: a Lei —Carolina Dieckmann. Trata-se da Lei 12.737/12, que alterou o Código Penal para configurar como crime no ambiente digital a invasão de computadores.

Na época da discussão, o caso da divulgação de fotos íntimas da atriz mobilizou boa parte da mídia tradicional e foi um assunto que repercutiu bastante nas redes sociais. Desde então, o embate entre a livre expressão e o direito à privacidade, vem sendo um dos debates que colocam em pautas questões relevantes ao estabelecimento da ciberdemocracia, conforme problematizada por Coleman (2005) e Lévy (1999, 2006).

Mas como regulamentar um espaço sem limitá-lo? Ou ainda, como estabelecer um regime de controle desse espaço sem lhe subordinar as relações de poder já existentes no mundo offline? Este é o desafio das legislações que regulam a rede, como o Marco Civil da Internet aprovado pelo Congresso Nacional em 2014.

4. Contraponto: problema do acesso a era digital

David Harvey (2008) caracteriza os espaços de utopia como territórios de confronto entre o livre fluxo da imaginação e o autoritarismo das ideias ou, simplificada, um espaço no qual as ideias fluem livremente, entretanto sem fazer conexões ou dialogar com a realidade e/ou com outras fontes de ideias. Assim, no contexto do mundo virtual, podemos supor que o ciberespaço pode ser um espaço utópico a partir do momento em que as ideias são lançadas na rede, porém não são discutidas e deliberadas como proposto nas discussões anteriores. Mais especificamente, Harvey (2008), citando Luis Marin, elabora o conceito das utopias degeneradas, que são espaços que não fornecem uma crítica das coisas vigentes fora de si mesmo, ou seja, trata-se de um espaço que reproduz significações de outros espaços anteriores a esse.

Os questionamentos que pretendo levantar a partir dessas problematizações de Harvey (2008) são: e quando a internet passa a ser um espaço alheio ao mundo real, no qual não é

possibilitado um diálogo ou uma conexão com o mundo real? Ou, e se a internet vier a ser um espaço de representação do espaço offline, reproduzindo suas relações de poder, suas desigualdades e suas culturas de preconceitos e exclusões? Iniciando essa discussão através de Lévy (2006) e Jenkins (2008), podemos perceber que na rede podem vir a se manifestar tipos de usuários distintos: aquele que utiliza a rede como espaço de dialética e de conhecimento, como explorado anteriormente com Lévy (2006), e aquele que a utiliza para reafirmar suas próprias ideologias, como Jenkins (2008) citando David Thorburn, afirma que a ampla gama de possibilidades e de informações que temos disponíveis na rede, nos possibilita escolhermos acessar somente aquele conteúdo no qual se assemelham as nossas convicções, acabando assim com o processo dialético e democrático citado anteriormente.

Dessa forma, a inteligência coletiva de Lévy (1999) se encontra, em certa medida, encapsulada como um apanhado de conhecimentos isolados, que somente são complementados e acessados por um mesmo grupo, por um contingente específico de indivíduos que concordam e/ou compartilhem do mesmo conhecimento. Como exemplos desse fato, podemos citar as próprias redes sociais, que apesar de abrigarem uma diversidade de personalidades, culturas e conhecimentos, disponibilizam formas de segregar indivíduos e separar as categorias de temas que interessam mais ao usuário. Para Ruleandson Cruz (2012), o simples fato de um usuário ter o poder de escolher a quem seguir, ou a quem aceitar em sua rede, pode constituir, por si só, um ato de segregação que pode vir a enfraquecer a ideia de rede democrática.

Assim, para Cruz (2012), as segregações sofridas pelos usuários da rede representam discriminações econômicas, raciais e de escolarização que também ocorrem no mundo offline. Segundo o autor, a rede traz também um tipo de territorialização de espaços online, no qual se pretende, conforme o mundo offline, estabelecer lugares próprios e/ou exclusivos das elites sociais na rede. Sob essa perspectiva, da rede como extensão reprodutora do mundo offline, transformaríamos e limitaríamos as possibilidades de utilização da rede em prol de uma democracia mais justa e igualitária em relação à que temos estabelecida no mundo offline.

Ainda, Maria Manuel Borges (2004) nos alerta para o —mito da plena acessibilidade. Segundo a autora, o aumento no número de acessos e o crescimento e difusão da rede, alimentam uma perspectiva de que a utilização da rede está disponível para todos e de forma uniforme. Nesse aspecto, Borges (2004) salienta para as diferenças de conectividade geográfica, que são evidenciados em diversos níveis continentais, nacionais e regionais. Segundo ela, acreditar que todos os indivíduos estão conectados ou até mesmos

representados na rede é desconsiderar que o acesso à Internet depende de uma série de fatores políticos, sociais e principalmente econômicos.

De acordo com o estudo Digital 2022: *Global Overview Report* o número de usuários ativos (os que acessam a rede regularmente) no mundo se aproximou da marca de 5 bilhões de pessoas em janeiro de 2022, isso representa apenas 63% da população mundial; esse mesmo relatório ainda traz a informação de que os países africanos (exceto a África do Sul) e a China possuem, apesar de serem regiões que concentram maior quantitativo de pessoas, o menor percentual de acesso a rede, deixando ainda mais nítido a desigualdade trazida por fatores sociais, políticos e de renda no acesso à rede.

No Brasil, segundo a pesquisa TIC Domicílios de 2021 ainda existem 35,5 milhões de pessoas sem acesso à internet no país. Estudo do Instituto Locomotiva e da consultoria PwC, identificou que o alto custo, deficiências de infraestrutura e limitações de acesso estão entre razões da desigualdade de conectividade nacional. Isto se faz nítido no dado de que 71% da população não consegue usar a internet todos os dias e que este grupo é formado principalmente por pessoas negras, que estão nas classes C, D e E, e que são menos escolarizadas.

Essas questões, quando analisadas pela perspectiva da representação democrática, nos fazem questionar o potencial inclusivo da internet e nos levam a um primeiro fator essencial de análise deste trabalho: ainda não podemos reconhecer a internet como uma ferramenta de uso generalizado, principalmente porque, apesar de se tratar de um uso crescente e em expansão, sua utilização ou o seu domínio ainda podem ser restritos a uma parte específica da população.

Ainda podemos acrescentar que, alguns autores, como Michael Bergman (2001), acreditam que o universo online é mais difícil e volátil do que se parece e que existem facetas do mundo conectado que tornam a missão de controle quase impossível em alguns casos. Bergman (2001) trabalha, nesse contexto, o conceito de — *Deep Web* ou — *Web Profunda*. Esse conceito supõe que existam duas facetas do mundo online: a —web de superfície, que seria onde estariam armazenadas todas as informações que normalmente acessamos, os buscadores tradicionais (tais como o Google) que segundo Bergman (2001), é onde estariam os dados mais genéricos e de menos qualidade. Já a segunda parte seria exatamente o que o autor reconhece como *Deep Web*, que armazenaria os dados mais complexos e dinâmicos da web.

Bergman (2001) estima que o conteúdo contido na Web Profunda tenha um volume 500 vezes superior em relação ao conteúdo contido na web de superfície, e que nós, usuários,

temos acesso a apenas uma porcentagem que varia de 1 a 10% de todo o conteúdo que lá está disponibilizado. A associação da rede com as profundezas do oceano e sua obscuridade, entretanto, não está relacionada ao seu conteúdo, mas sim ao fato da *Deep Web* não trabalhar com o protocolo —oficial (o HTTP) e por conseguinte ter certa liberdade que os sistemas que funcionam na web de superfície não possuem. Borges (2004) explica que a extraoficialidade da Web Profunda permite que seus dados somente possam ser acessados por —interrogação direta, ou seja, seus dados possuem protocolos que os sistemas de informações tradicionais não reconhecem ou não enxergam como informação. As consequências disso são inúmeras páginas que não possuem nenhum tipo de vinculação com Governos e/ou Organizações e que, nesse sentido, conseguem lançar dados que passam por fora do conhecimento e controle dessas instituições.

Um exemplo dessa utilização foi publicado por João Mello em um artigo da Revista Galileu (2013), o qual afirma que muitos correspondentes internacionais que atuam em países aonde o Governo aplica restrições à internet, se comunicam com suas respectivas redações por meio da *Deep Web*. Ainda no mesmo artigo, é citada a importância da Web Profunda nos episódios que ficaram conhecidos como a Primavera Árabe e na sua utilização contra as censuras e ditaduras. Apesar disso, a *Deep Web* ainda carrega uma imagem de ilegalidade que muitas vezes contrasta com o verdadeiro caráter da Web Profunda. De fato, encontramos ainda muitas utilizações de facções e organizações criminosas que aproveitam da liberdade oferecida para mascarar e esconder atividades que visam principalmente invadir e corromper dados pessoais e sistemas, como o caso da Wikileaks, site que funcionava na *Deep Web* com esse intuito: dedicado a divulgar informações sigilosas, principalmente de caráter diplomático, o qual teve o seu fundador, Julian Assange, preso em 2010, depois de causar um caos noticiando informações confidenciais de Governos e Organizações.

Dessa forma, a *Deep Web* nos desperta uma sensação de que não conhecemos a verdadeira liberdade online e que apesar de acreditarmos na força e potencial da web, temos um acesso restrito de conhecimento e informação. Entretanto, apesar de latente, a liberdade oferecida pela *Deep Web* ainda é para poucos. Conquistar um meio termo entre liberdade e controle, entre oficialidade e independência parece ser o desafio proposto à rede.

5. A responsabilidade, legislação e aplicabilidade

Indubitavelmente, podemos verificar nos últimos anos uma inclusão digital no leque de serviços governamentais, que tende à ampliação, em todos os contextos: a realidade do Processo Judicial Eletrônico (Pje), as audiências remotas, a majoração dos atendimentos online tais como o Boletim de ocorrência online das Polícias, requerimentos e agendamentos do INSS, a preferência expressa pelo digital na tramitação dos processos, na realização de leilões e pregões e a iminência do lançamento do Real Digital, a cripto moeda oficial do Brasil, pelo Banco Central são indícios do caminho trilhado pelo governo brasileiro no que diz respeito à inserção e utilização do meio digital.

Nesse caminho, é fatídico observar que, via contramão, as pessoas e empresas brasileiras também vêm, gradativamente, utilizando como forma prioritária os meios digitais para exercer sua cidadania, seus direitos, sua liberdade e buscar de forma individual ou coletiva a realização de seus anseios enquanto partes da sociedade brasileira.

Sobre esse enfoque, Fernanda Carolina Torres (2013, p. 62) afirma que a liberdade de expressão, em função do contexto histórico, é um dos direitos mais intensamente assegurados na Constituição Federal de 1988:

(...) as liberdades comunicativas não se restringem a viabilizar a participação política da população, mas também tornam possível a livre interação social no que concerne à cultura, à economia, à religião, à educação etc. Em suma, a liberdade de expressão é condição necessária ao exercício da cidadania e ao desenvolvimento democrático do Estado, na consolidação de uma sociedade bem informada e coautora de seus sistemas político e jurídico. O direito à liberdade de expressão do pensamento vem expressamente assegurado na Constituição Federal de 1988, o que representou a volta da democracia no Brasil e o fim do regime militar; portanto, confere especial tratamento ao Estado Democrático de Direito e assegura um amplo rol de direitos e garantias fundamentais. Nesse contexto, atribui amplo tratamento ao direito de liberdade de expressão do pensamento que é um dos alicerces do regime democrático.

Assim, a Constituição da República Federativa do Brasil garante a todo brasileiro, nato ou naturalizado, e aos estrangeiros presentes no país, o direito à livre manifestação do pensamento e expressão e estabelece, em seu texto, o direito a livre manifestação de pensamento e de expressão no artigo 5º, com especial foco, nos incisos IV e IX. Entretanto, ao atribuir tal direito, o legislador determinou também, a hipótese de um abuso desses direitos, estabelece um meio de reparação, que representa uma tentativa de controle por meio dos incisos V e X do artigo 5º da Constituição da República. Assim, atrelada a questão digital e das redes sociais, depreende-se que os sujeitos têm o direito de expressar suas opiniões no ambiente digital e de realizar publicações em tal ambiente uma vez que não extrapolem os limites impostos pela lei. Nesse sentido, na hipótese que o façam surgirá a responsabilidade

pelos danos causados advindos das ações que pratiquem, de forma a reparar o dano sofrido e restaurar a normalidade das relações sociais.

O Código Civil buscou sintetizar a responsabilidade, em consonância com os artigos 20, caput e 21 do mesmo Código, que regulam sobre os direitos da personalidade no Brasil, nos artigos 186, 187 e 927 do diploma legal que traçam as diretrizes básicas da responsabilidade civil no Brasil. Além disso, o Direito Civil buscou, também, ampliar as possibilidades de reparação do dano. Dessa forma, a lei civil estabelece que para além do ato ilícito constate no art. 186, é elencada também no art. 187, a modalidade do abuso de direito. Tal hipótese é verificada quando determinado sujeito titular de um direito subjetivo ou potestativo, o exerce para além dos limites impostos pela lei, pelos bons costumes, a boa-fé e para os fins para a qual aquela situação jurídica fora concedida.

Conforme desenvolvido em todo o trabalho até aqui, por advento das mudanças sociais e tecnológicas, a sociedade contemporânea faz com que o dano tome novos contornos e proporções. Farias et. al. (2015, p.789) traz que:

Se nós, no início do século passado engatinhávamos nas possibilidades tecnológicas, se sequer conhecíamos a televisão ou o avião, se uma notícia demorava lentos meses para partir da Europa e até chegar até aqui, hoje, desnecessário dizê-lo, a situação modificou-se de modo impensável. É possível até afirmar, sem muito medo de errar: talvez a mais otimista das previsões não previsse que chegaríamos aonde chegamos, em possibilidades tecnológicas.

Sob a mesma perspectiva de que a tecnologia e o âmbito digital modificou o modo de vida da população, o dano também alterou suas características e assumiu novos parâmetros. Lima (2015, p.157) afirma que “o dano passa a tomar proporções antes nunca imaginadas. O sistema jurídico da responsabilidade civil está fundado na ideia de dano local ou dano regional. Mas tendo em vista a comunicação em massa transfronteiriça das redes sociais, a extensão do dano é muito maior.”

Ainda, afirma que a característica comunicativa e transfronteiriça do dano em ambiente digital permite que ele se estabeleça de modo distinto das hipóteses de dano até então verificado, uma vez que a internet permite maior difusão das informações veiculadas, de modo que, o dano apresenta-se de maneira mais gravosa nesse ambiente.

Utilizaremos como exemplificação nesse trabalho as *Fake news*, fenômeno que tomou conta do país, principalmente após eleições de 2018, como prática digital contemporânea de

falsidade das notícias veiculadas na internet, que se inserem como um novo elemento causador de dano.

A partir dessas reflexões é possível afirmar que *Fake news* são notícias falsas, criadas com o intuito de moldar a opinião pública sobre determinado assunto ou causar danos a determinados sujeitos, sendo perceptível sua utilização quase que irrestrita nas redes sociais, espaços de ampla divulgação e comunicação. O fenômeno das *Fake news* decorre de motivos sociais, tais como a alteração no polo informacional com o advento das redes sociais, o amplo acesso à internet e o massivo compartilhamento de informações e dados nesses espaços.

A numerosa criação de dados, conforme desenvolvido nos capítulos anteriores, apresenta efeitos positivos e negativos, podendo-se citar a protagonização dos sujeitos na internet como fomento à cidadania como aspecto positivo; e a dificuldade na verificação da autenticidade dos fatos relatados na internet, como efeito negativo. E há de se destacar que, a contrário do que se tem no senso comum, a internet não confere um espaço de liberdade irrestrita, sendo que os sujeitos podem ser chamados a responder caso causem danos a outrem no ambiente virtual. No que se refere ao dano causado pelas *Fake News*, entende-se que, via de regra, é pessoal, direcionando-se a determinados sujeitos e disseminando informações inverídicas a respeito destes. No entanto, é possível afirmar que a disseminação de *Fake news* se insere, hodiernamente, como uma atividade produtora de danos diversos, sendo possível a indiciação de danos morais, materiais e sociais a depender das características do caso concreto. Porém é sabido que o dano ocasionado pelas *Fake news* é, objetivamente, pessoal, sendo que, a notícia falsa, usualmente, causa prejuízos à dignidade da pessoa, a sua honra, atingindo assim direitos pessoais.

Sendo assim, a disseminação das *fake news* evidencia uma conduta, via de regra, comissiva. Além, da também hipótese de conduta omissiva no caso de responsabilidade civil jornalística pelo descumprimento do dever de verificação das notícias, quando veículos jornalísticos replicam *fake news* recebidas, sem antes ter conferido a sua veracidade.

Ainda, Guimarães e Silva (2019) nos traz a perspectiva que:

a dissimulação realizada quanto a veracidade da informação, isto é, o falseamento do conteúdo propagado, qualifica-se como culpa lato sensu. Outrossim, é possível vislumbrar a culpa stricto sensu, na modalidade imprudência, no que se refere à propagação das *Fake News*, no caso de replicação das mesmas, isto é, inobservância do dever de verificação da notícia.

O Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014, traz em seu texto a obrigação dos provedores de Internet de removerem conteúdos considerados ilegais por decisão judicial. Embora o diploma legal tenha buscado dar agilidade a este procedimento, atribuindo competência aos juizados especiais e possibilitando a antecipação de tutela do pedido de retirada, a velocidade de propagação das *Fake news* torna esse sistema totalmente ineficaz, diante da não responsabilização direta das grandes plataformas de conteúdo eletrônico, confluindo assim em danos sociais, políticos e econômicos sem precedentes, trazidos pela desinformação.

Por outro viés, Andrade (2018) ressalta que, os indivíduos, o Estado e a sociedade, buscam evitar a ocorrência do evento danoso. Porém, no ambiente digital, tal atividade torna-se corriqueira: o controle sempre acontece de forma posterior (em razão dos direitos de imprensa e livre expressão) à divulgação das notícias em ampla escala, o que permite sua propagação e desinformação e a existência de redes sociais, como *WhatsApp*, que não possui forma de verificação de conteúdo, o que enclausura o art. 19 da Lei nº 12.965 de abril de 2014, conhecido como o Marco Civil da Internet no Brasil:

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Souza (2019), em referência ao disposto até aqui, sob a égide do valor fundamental da liberdade de expressão, nos traz a seguinte reflexão:

Faz sentido equiparar comentários e postagens em redes sociais a obras artísticas, notícias jornalísticas, produções literárias, manifestações políticas ou qualquer forma tradicional de veiculação de ideias ou opiniões? Ao que tudo indica, está-se diante de um fenômeno novo, de um novo fórum de atuação humana, e talvez fosse recomendável dispensar a tais hipóteses uma tutela de ordem diversa. Evitar-se-ia, assim, associar o direito fundamental à liberdade de expressão, cuja tutela foi consagrada pelo constituinte, a um duvidoso “direito fundamental de postar e comentar”, cujo reconhecimento, neste momento histórico, ainda parece bastante frágil.

E pensando, não na possibilidade de uma utilização inapropriada dessa ferramenta e na desproteção da potencial vítima e sim na preservação do direito fundamental da liberdade de expressão é que parece ter sido orientada a edição do citado Marco Civil. Basta, constatarmos que ao dispor sobre a responsabilidade dos provedores de aplicações por conteúdos criados por terceiros (hipótese que, por excelência, se desdobra em um caso de responsabilidade

objetiva e indireta), optou o legislador por instaurar um regime de responsabilidade subjetiva e direta para o provedor, que apenas responde pelos danos causados depois de descumprir ordem judicial determinando a retirada de conteúdo e, assim, ingressar, por meio do descumprimento da ordem, na cadeia de produção do dano.

Sob a ótica penal, ressalta-se que no Brasil, usualmente, as publicações ilegais na rede são enquadradas legalmente em alguns dos três tipos penais definidos como “crimes contra a honra”, artigos 138, 139 e 140 do Código Penal: calúnia, difamação ou injúria; e ainda se tratando de dano pessoal, já se encontra grandes dificuldades, devido a linha tênue entre a liberdade de expressão e a ofensa, a análise e julgamento dessas lides.

Mais complexo ainda se encontra a análise de casos como as divulgações de desinformação que não se configuram como nenhum desses tipos penais citados. É o caso de alguns fatos distorcidos, adulterações de imagens, *clickbait*s (links monetizados), os famosos “memes” e teorias da conspiração que circulam nas redes. Nesses casos, ainda não há soluções legais, considerando que é livre a manifestação do pensamento humano na web, desde que a publicação do conteúdo não configure crime ou contravenção penal, ou cause danos a terceiros.

Além disso, embora a lei tenha tentado encontrar maneiras de facilitar o procedimento de identificação e responsabilização da publicação e propagação lesiva e, mesmo que de forma indireta, a autorização para remoção dos conteúdos aos provedores, atualmente, grande parte do fluxo dessas desinformações se dá por meio de plataformas digitais que não armazenam as publicações nos servidores da empresa, mas tão somente nos dispositivos dos usuários, ou utilizam criptografia ponta a ponta (*peer-to-peer*), aquela que nem mesmo a própria empresa identifica o conteúdo, impossibilitando a empresa tecnicamente de impedir o compartilhamento de mensagens ilegais.

De forma geral, podemos perceber que o atual ordenamento jurídico brasileiro que trata da questão da responsabilização no âmbito digital, estão ainda, em corrida injusta frente a velocidade do avanço tecnológico e da disseminação comunicacional dos meios digitais. É exemplo fatídico a não inclusão de forma expressa de meios de responsabilização das, citadas, *Fake news* com o intuito de promover a desinformação. Faz-se mais nítido ainda que, atualmente, a responsabilidade frente a veiculação de conteúdos com esse intuito (a desinformação), sejam em âmbito digital ou não, passam pelo crivo moral dos órgãos jurisdicionais, como por exemplo as decisões de remoção de conteúdos decididos pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral) na corrida presencial de 2022. E sendo assim, é conclusivo afirmar a importância da conscientização e mobilizações feitas pelas redes, Governo e

empresas para incentivar a verificação de conteúdo e cuidado em republicações, que parecem serem na atualidade a grande ferramenta da sociedade contra esse mal.

Considerações finais

Esse trabalho propôs uma análise da atuação do âmbito digital no cenário democrático brasileiro. *A priori*, a pesquisa foi desenvolvida com base na suposição de que existe um potencial democrático não aproveitado no âmbito digital, baseado em duas características centrais: a força de propagação e a liberdade da rede. No entanto, no desenvolvimento do trabalho, a complexificação dessas questões conduziu nosso olhar para um posicionamento mais crítico a respeito da acessibilidade e da condução da influência desses meios, principalmente, na política brasileira.

Para iniciar uma pesquisa sobre as ferramentas que se propõem a modificar ou acrescentar nuances democráticas, se fez necessário compreender e problematizar, através de um estudo bibliográfico, os conceitos de democracia e relacioná-los a aspectos culturais e ao senso de cidadania para entendermos o contexto em que surgem as causas sociais no âmbito digital.

Após esse estudo, buscou-se a compreensão de como esse contexto democrático e cultural se instala no ambiente virtual: relacionando as possibilidades que o ciberespaço oferece e principalmente, analisando as relações de representatividade existentes nessa nova esfera pública de diálogo. O terceiro capítulo investigou questões mais específicas sobre o ciberespaço, as redes sociais e as causas sociais que circulam na rede, sendo este um capítulo central para pensar como os fluxos de informações que estão inseridos na internet se transformaram nas demandas da comunidade analisada e como essas demandas são ampliadas e discutidas, principalmente, através das redes sociais.

O quarto capítulo, se deu no momento de encontro com as falhas, limitações e das disfunções que encontramos na rede, do ponto de vista democrático. Levantou-se a hipótese de que a rede, por se tratar de uma ferramenta tecnológica, tem limitações de alcance, principalmente de cunho econômico e social, e possui também características que se espelham nas estruturas sociais offline, reproduzindo preconceitos e exclusões. Além disso, apontou-se a aglutinação de conteúdos, na qual, apesar da vasta gama de informações disponíveis na rede, o indivíduo tende a consumir e debater apenas parte do conteúdo que se assemelha às suas convicções. E como fator de impulsão para a construção do quinto capítulo, foi problematizado o viés disfuncional da liberdade de expressão e a utópica

sensação de anonimato no âmbito digital, que traz para este meio características danosas de violência e exclusão.

Por fim, trouxemos a parte mais exegética do trabalho, que se propôs a debater a legislação vigente sobre o discutido até aqui e como tem sido sua aplicabilidade. Foi colocado a aparente vontade do legislador de proteção a liberdade de expressão e um latente desconhecimento do potencial danoso, principalmente das redes sociais, tanto em âmbito civil quanto penal. Assim, elencamos que no Brasil, hoje, é possível a responsabilização penal ou civil por publicações que ultrapassam a mera liberdade de expressão, entretanto, essa responsabilização se dá de forma tardia pela alta velocidade de propagação, como no caso estudado das *Fake news*, ou acaba por se perder na busca pela identificação e cálculo da extensão do dano.

Concluso saber então, pelo desenvolvido até aqui, que resta notório o potencial democrático explosivo do ambiente digital, por todas as suas nuances citadas; porém, resta também reconhecermos a reprodutividade de elementos offline, como a exclusão socioeconômica, a violência, entre outros citados nesse ambiente. Enquanto sociedade, existe uma apropriação desse espaço que traz um avanço na participação política e social das comunidades, que traz celeridade e novas possibilidades no oferecimento dos serviços governamentais; Por outro lado, nos falta certa apropriação das nossas próprias responsabilidades ao ocupar espaços digitais enquanto indivíduos e cidadãos, para que assim, possamos sair desse ciclo de dependência governamental (seja na elaboração de normas mais rígidas e rápidas ou na realização de campanhas de conscientização) para que, utilizando o potencial das ferramentas digitais que temos à disposição, façamos a dialética democrática se sobressair à estrutura de irresponsabilidade social estabelecida na nossa rede na atualidade.

Referencial Bibliográfico

ALDÉ, Alessandra. **O internauta casual: notas sobre a circulação da opinião política na internet**. Revista USP nº 90. São Paulo, 2011.

BBC. **Entenda as polêmicas sobre o Marco Civil da Internet**. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/03/140219_marco_civil_internet_mm.shtml>. Acesso em: 28 mar. 2014.

BERGMAN, Michael K. The Deep Web: Surfacing Hidden Value. **Journal of Electronic Publishing.** Vol. 7, nº 1, 2001. Disponível em: <http://www.press.umich.edu/jep/07-01/bergman.html>. Acesso em: 02 set. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos.** Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

CALIXTO, Dodô. **Mapa da desigualdade em 2013: 0,7% da população detém 41% da riqueza mundial.** Disponível em: <http://operamundi.uol.com.br/conteudo/reportagens/31831/mapa+da+desigualdade+em+2013+07%25+da+populacao+detem+41%25+da+riqueza+mundial.shtml> Acesso em: 07 de mai. 2014.

CAMPOS, Anna Maria. **Accountability: Quando poderemos traduzi-la para o português?** Revista da Administração Pública. Rio de Janeiro:FGV, v.24, n.2, 1990.

CASTELLS, Manuel; GERHARDT, Klauss Brandini. **A sociedade em rede.** São Paulo: Paz e Terra, 2005.

_____, Manuel. **A Era da Intercomunicação.** Le Monde Diplomatique/ Brasil. Edições mensais – agosto, 2006.

_____, Manuel. **Redes de indignação e esperança – Movimentos sociais na era da internet.** Editora Zahar, 2013.

COLEMAN, S. “New mediation and direct representation: reconceptualizing representation in the digital age”. *New Media & Society*, v.7, n.2, 2005.

CRUZ, Ruleandson. **Preconceito social na Internet: a reprodução de preconceitos e desigualdades sociais a partir da análise de sites de redes sociais.** Terceiro seminário Blogs: Redes Sociais e Comunicação Digital. Novo Hamburgo, 2012.

DAMATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis - para uma sociologia do dilema brasileiro.** Editora Rocco. Rio de Janeiro, 1936.

GLOBAL OVERVIEW REPORT. Disponível em: <https://www.datareportal.com/digital2022>>. Acesso em 12 de jun.2022.

GOMES, Wilson. **A Democracia digital e o problema da participação civil na decisão política.** Revista Fronteiras, 2005.

GUERREIRO, Manuel Martins. **Democracia representativa e democracia participativa.** Disponível em: <http://www.25abril.org/docs/congresso/democracia/00.01-Manuel%20Martins%20Guerreiro.pdf>> Acesso em 05 de fevereiro de 2014. 2010.

HABERMAS, J. **The Structural Transformation of the Public Sphere: An Inquiry into a Category of Bourgeois Society.** Massachusetts, The MIT Press, 1991.

JENKINS, Henry. **Cultura da Convergência. Photoshop pela democracia.** Editora Aleph, 2008.

KELSEN, Hans. **A democracia.** Tradução de Ivone Castilho Benedetti, Jefferson Luiz Camargo, Marcelo Brandão Cipolla, Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LE MONDE. **Diplomatique: A reinvenção democrática da política.** Disponível em: <www.diplomatique.org.br/editorial.php?edicao=87>. Acesso em: 07 out. 2014.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura.** Editora 34. São Paulo, 1999.

_____, Pierre. **Pela ciberdemocracia.** In: MORAES, Denis. Por uma outra comunicação, 2006.

LOPES, F. Cristiano; FREIRE, Geovana M. C. A. **Ciberdemocracia: os novos rumos de uma democracia planetária,** 2008.

MANZINI-COVRE, Maria de Lourdes. **O que é cidadania.** Editora Brasiliense - Coleção primeiros passos. São Paulo, 2002.

MARX, Karl. **Elementos fundamentais para la crítica de la economía política – borrador 1857/1858 (Grundrisse).** Volume I. Oitava edição. México: Siglo Veintiuno Editores, 1986.

MELLO, João. **Nem tudo são trevas: o lado bom da Deep Web.** Revista Galileu, 2013. Disponível em: <revistagalileu.globo.com/Revista/Common/0,,EMI331438-17770,00-NEM+TUDO+SAO+TREVAS+O+LADO+BOM+DA+DEEP+WEB.html>. Acesso em: 02 set. 2014.

87

OPERA MUNDI. **Mapa da desigualdade em 2013.** Disponível em: <file:///C:/Users/02591327130/Dropbox/TCC/Opera%20Mundi%20-%20Mapa%20da%20desigualdade%20em%202013%20%200,7%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20det%C3%A9m%2041%25%20da%20riqueza%20mundial.htm>. Acesso em mai. 2014.

PINTO, Céli. **Elementos para uma análise de discurso político.** Rio Grande do Sul, 2005. Disponível em: <<http://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/821/605>>. Acesso em: 13 out. 2014.

RECUERO, Raquel. **Redes sociais na internet.** Editora Sulina – Coleção cibercultura. Porto Alegre, 2009.

RENNÓ, Lucio R.; SMITH, Amy E.; LLOYD, Mattheu L.; PEREIRA, Frederico Pereira. **Legitimidade e qualidade da democracia no Brasil: uma visão da cidadania.** São Paulo: Intermeios; Nashville: LAPOP, 2011.

SANTOS, José Luiz dos. **O que é cultura.** Editora Brasiliense - Coleção primeiros passos. São Paulo, 2006.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**. Editora ABDR, 2001.

SCHIECK, Mônica. **Ciberativismo: um olhar sobre as petições online**. BOCC. Biblioteca Online de Ciências da Comunicação, 2009.

TICDOMICILIOS. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/tecnologia/brasil-ainda-tem-355-milhoes-de-pessoas-sem-acesso-a-internet/>>. Acesso em 12 jun.2022

TOUZA, Clariana. **Entenda a Deep web e saiba que existe um lado bom nas profundezas da internet**. Litera Tortura, 2013. Disponível em: <literatortura.com/2013/12/entenda-como-fnciona-deep-web-e-saiba-que-existe-um-lado-bom-nas-profundezas-da-internet/>. Acesso em: 02 set. 2014.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. 3ª edição. Editora da UnB. Brasília, 2000.

_____, Max. **Sociologia**. Editora Ática. São Paulo, 1979.